



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/16

“Dispõe sobre isenção de tarifa de água/esgoto a pessoas desempregadas e ou em vulnerabilidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** e aprova a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido previamente notificados por escrito, com ciência na cópia do documento ou por correspondência com aviso de recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento devido, não suprimindo esse procedimento a inserção de mensagem em conta de fornecimento de água.

Art. 2º - Quando a residência familiar atendida pela concessionária tiver entre seus membros crianças e adolescentes, idosos ou pessoas portadoras de deficiência e os arrimos da família estiverem desempregados e não dispuserem de condições financeiras, não poderá ser interrompido o fornecimento de água, devendo ser garantido aos moradores a quantidade mínima suficiente a sobrevivência e higiene das pessoas.

Art. 3º - A verificação da condição de necessidade da família residente no imóvel deverá ser feita pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e pelo conselho tutelar que elaborarão um relatório minucioso da situação, emitindo parecer pela manutenção do fornecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24/02/16.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Luiz Alberto Teixeira Ferreira

